

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS – CONISUL, no uso de suas atribuições legais insculpidas no Estatuto Social do Consórcio,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 10, 84 e 85 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, o qual instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;

Considerando a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei que institui o Serviço e Resolução de regulamentação municipal;

Considerando que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;

Considerando ainda, a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria.

Parágrafo Único - Caso a agroindústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado conforme as regras previstas nesta Portaria.

Art. 2º O programa de autocontrole deverá ser específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

§ 1º O Plano dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que tornar-se-ão responsáveis pela sua implementação.

§ 2º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 3º - Uma cópia do plano dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite. O aceite se dará após análise de seu conteúdo, o qual será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.

Art. 3º O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:

- I. Identificação completa da agroindústria;
- II. Croqui da agroindústria;
- III. Organograma da agroindústria;
- IV. Identificação da equipe e suas funções;
- V. Elementos de controle.

Art. 4º Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no SIM, serão estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

- I. Manutenção (*Equipamentos, instalações e utensílios em geral; Iluminação; Ventilação; Águas Residuais; Calibração e Aferição de instrumentos*).
- II. Água de abastecimento.
- III. Controle integrado de pragas.
- IV. Higiene industrial e operacional.
- V. Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.
- VI. Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO.
- VII. Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem.
- VIII. Controle de temperatura.
- IX. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
- X. Análises laboratoriais.
- XI. Controle de formulação de produtos e combate à fraude.
- XII. Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).
- XIII. Bem Estar Animal.
- XIV. Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os elementos de controle enumerados do I à XII serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento XIII será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorífico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.

§ 3º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.

Art. 5º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:

- I. Cabeçalho: apresentar as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;
- II. Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- III. Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;
- IV. Documentos de referência: citar todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- V. Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;

- VI. Definições:** fornecer as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- VII. Responsáveis:** citar quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- VIII. Descrição ou Diretrizes:** apresentar quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- IX. Monitoração:** citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;
- X. Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;**
- XI. Verificação:** é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa.
- XII. Registros:** São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- XIII. Anexos:** constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- XIV. Registros das Alterações:** detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e
- XV. Rodapé:** são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Art. 6º - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e implantar os Programas de Autocontrole, em conformidade com esta Portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados, contando a partir da publicação desta normativa:

- I. 1ª Fase -** Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole - Prazo de 06 (seis) meses;
- II. 2ª Fase -** Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a primeira fase;
- III. 3ª Fase -** Implantação do APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.

§ 1º Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instâncias superiores.

§ 2º Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.

§ 3º Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os Programas de Autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Portaria.

Art. 7º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

§ 1º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2024.

Francisco Piroli
Presidente do Conisul

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

DISPENSA Nº 10/2024

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por item", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERRAPLANAGEM EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 232.166,67 (duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Consórcio, disponível no endereço eletrônico <http://consorcioconisul.com.br/>, ou através de solicitação no e-mail licitaconisul@gmail.com.

As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico no e-mail licitaconisul@gmail.com até o dia 28/08/2024 às 08:00 horas horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Iguatemi/MS, 22 de agosto de 2024.

Wesley Benites Teles

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS - CONISUL, no uso de suas atribuições legais insculpidas no Estatuto Social do Consórcio,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 10, 84 e 85 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, o qual instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;

Considerando a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei que institui o Serviço e Resolução de regulamentação municipal;

Considerando que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;

Considerando ainda, a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria.

Parágrafo Único - Caso a agroindústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado conforme as regras previstas nesta Portaria.

Art. 2º O programa de autocontrole deverá ser específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

§ 1º O Plano dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que tornar-se-ão responsáveis pela sua implementação.

§ 2º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 3º - Uma cópia do plano dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite. O aceite se dará após análise de seu conteúdo, o qual será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.

Art. 3º O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:

I. Identificação completa da agroindústria;

II. Croqui da agroindústria;

III. Organograma da agroindústria;

IV. Identificação da equipe e suas funções;

V. Elementos de controle.

Art. 4º Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no SIM, serão

estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

I. Manutenção (Equipamentos, instalações e utensílios em geral; Iluminação; Ventilação; Águas Residuais; Calibração e Aferição de instrumentos).

II. Água de abastecimento.

III. Controle integrado de pragas.

IV. Higiene industrial e operacional.

V. Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.

VI. Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO.

VII. Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem.

VIII. Controle de temperatura.

IX. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

X. Análises laboratoriais.

XI. Controle de formulação de produtos e combate à fraude.

XII. Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).

XIII. Bem Estar Animal.

XIV. Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os elementos de controle enumerados do I à XII serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento XIII será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorífico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.

§ 3º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.

Art. 5º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:

I. Cabeçalho: apresentar as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;

II. Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

III. Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;

IV. Documentos de referência: citar todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

V. Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;

VI. Definições: fornecer as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

VII. Responsáveis: citar quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

VIII. Descrição ou Diretrizes: apresentar quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;

IX. Monitoração: citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

X. Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

XI. Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa.

XII. Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

XIII. Anexos: constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

XIV. Registros das Alterações: detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e

XV. Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Art. 6º - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e implantar os Programas de Autocontrole, em conformidade com esta Portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados, contando a partir da publicação desta normativa:

I. 1ª Fase - Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole - Prazo de 06 (seis) meses;

II. 2ª Fase - Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a primeira fase;

III. 3ª Fase - Implantação do APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.

§ 1º Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instâncias superiores.

§ 2º Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo

máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.

§ 3º Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os Programas de Autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Portaria.

Art. 7º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

§ 1º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2024.

Francisco Piroli
Presidente do Conisul